

# **LEI COMPLEMENTAR Nº. 75/2016**

**“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.”**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Art. 2º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Carmo do Cajuru/MG, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e

respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas – ONU.

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II** – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

**IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

**V** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI** - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII** - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**IX** - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**X** - convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XI** - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes em caso de vacância ou término do mandato;

**XII** - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;

**XIII** - elaborar seu Regimento Interno;

**XIV** - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

**I** – cinco (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Representante de Escola Estadual.

**II** – cinco (5) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

**§ 1º** - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

**§ 2º** - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

**Art. 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 1º** O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

**§ 2º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**§ 3º** - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** – faltar, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao conselho;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

**Art. 12** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo Único** – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art. 13** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades como meio captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 14** - Compete ao Fundo:

- I** - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II** - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

**III-** liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

**IV-** administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

**V** - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades;

**VI** - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 15** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Art. 16** - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 17** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de março de 2016.

**José Clarete Pimenta**

**Prefeito Municipal**